

Entroando em discussão, foi aprovada.
E mais havendo estado grande tempo em
a proclamação, suspendeu-se a sessão. E
saíram para esta cidade os amigos
e em homenagem foram reconhecidos
faria o mesmo.

Domingo, José Lopes, Rôiz
Francisco Pereira d'Aguiar
João de Deus
Cantano das Armas
Lourival d'Almeida Prado
Francisco Ferreira Alves

Luiz de Almeida, em 15 de Abril de 1850.

Presid. do P. Ligeiro

Aberta a sessão com 6 membros. Li-
da e aprovada a acta anterior. Foi li-
da e susposta q. deo a Procurador accion da
off. do Fiscal, o Sr. Presid. por intermédio con-
ta de por um discurso q. esta comm. devia
ser extensiva a circumstancias particulares,
p. q. as obrigações destes empregados de
actua. marcadas na lei. O Sr. Aguiar
indicou q. na a. commisso, aprem. se venha
estampado aq. foi p. parte as cartas do
Procurador da fazenda, e p. parte aq. a
madrugada. teve de votar q. nos outros
fatos de n.º 22 até 27 se encontra
a differença de off. contra a letra da lei
municipal. Aprem. mais teve de votar
a commisso q. se encontra nos con-
tos orig. Na sessão de noite de 26
sobre 10 p.º, sua de p.º p.º e sua

A sua dita na estrada de S. Paulo. P. 16.º 8.º,
 e P. 7.º, entende a lauzão q. feitas sobre
 cadaveros labora q. surge, e em contra
 dicao, tanto affirm q. nao e possivel q. sua
 munda vista Nila pagueu 108.º contra 106.º,
 e na estrada 10.º 8.º, em conseq. do q. e d'ya
 seer q. rothem as cartas no Procurador pa
 reparar estes erros, e q. Procurador respon
 da ou expoliquer q. matira dessas contra
 dicao. Igualm. a l'oumissao examinou
 as cartas de Fabrica, e a chao legaes.
 Pelo do b'xam. de 2.º abril de 1857. Assoc.
 P. 1.º d'alguma = Luciano d'attenu. e Rec.
 do = Entendo em d'isso nao foi aprouado
 o S. Paulo. indicou q. se recusa no Pro
 curador a Tribilla dos rendos, Permeicecos.
 Affim foi deliberado. A l'oumissao exami
 nou com toda a reflexao as Reg. juntas, nos
 q. q.orem no Supp. maior, p'isso, affim
 de fazerem as muros em seosterreiros, com
 f'icou determina o art. 4.º das Porturas de
 2.º d' abril de 1867, e com q. a mureira
 l'oumissao m. desijam, attenta as razoes
 ponderadas em d'isto requerim. annuo
 a porturas de Supp. todavia entende
 q. a concepo de muros p'isso impor
 ta a v'ib'cao de citado art. q. p' si e de
 so. terminante, nao dando muros
 q. hum ou no, p. dentro d'isto se f'azem
 os muros. A l'oumissao tem religioza
 obrigao de reparar no cumprimento
 das Porturas q. se requer, e q. se con
 venim q. e das muros das adaptadas,
 as circumstancias do d'oumissao, e
 nas d'as bem exigim, p'isso em se

Teúdo sua resignação, ou atteração de
auctoridade competente, suas memórias de
suo motu proprio tocas em hum certid
do em ^{suas} posturas, como succedida, e
p. ventura annuim ao perdido pelo
supp. Acrem acinda q' ignora judi
dos ja tem sido dirigidos a' Com.
eijas haõ sido deferidos, e proceder
se d'outra parte, sem se mostrar pua
ca coherencia, e q'ntes tergiversaçõ
nas decisõs suas. Por tãõ as estas
razões e' pois a Comissãõ de p. curia
q' não sejaõ attendidos os requeri
mentos, dando se nelle o sig.º de p.
Alam.ª não pôde conceder em p.
ro, em virtude do q' dispozem o art.º do
Posturas de Lo d'abril de 1849. Pelo
de Com.º d'abril de 1850. Jo.º Gu. Reis
Cezar - Fiscal - Ferr.º Abi.º Post. em
circunsc. p. p.º - O Sr. Curid.º indi
cau q' o ^{non fund.} ~~estabelecimento~~ de ^{de} Com.º de Com.º de
ficar designado p.º parte de, Trepar
visto q' não se entre encis a p.º p.º
sado, e logo q' haja di.º de fecha
ra, foi deliberado q' se partici
pe de Fiscal - O Sr. Curid.º indicou
q' se p.º no Curid.º p.º. Al.º de
de 13 p.º e q' hum Chafaris bo.º de
rim de trepar. O Sr. Curid.º indi
cou q' o Ferr.º de Santa Barba.
naõ representou suas Cartas, e nom.
o Fiscal de Relato, O Sr. Cezar

legem indicam q. in compra a lei, foi
 approvada - O Sr. legem indicam q. a
 sua q. deza p. a. q. a. l. e. a. h. e. m.
 bartoente arruinada, ficou addicida
 E naõ havendo successõ q. p. d. m. a. p. a.
 l. e. m. a. s. u. p. e. n. d. e. r. u. a. l. e. i. c. a. E. q. a.
 e. a. u. t. a. r. f. e. r. e. u. t. a. u. t. a. u. m. q. a. p. i. g. u. a.
 e. m. a. n. u. a. n. c. i. o. G. e. n. e. r. a. l. e. m. a. t. a. l. e. r. e. l. e. i. t. o.
 a. c. o. r. r. e.

Domingos José Lopes Nôz
 Francisco Pereira de Aguiar
 Joaquim Nôz Lera
 Bartolomeo da S.ª Maria
 Laurêncio d'Almeida Prado
 Francisco Ferreira Alves

Decretõ ordinario de 6 de Abril de 1850.
 Presid. de S.ª Leges.

Aberta a Succõ, e a 6 Membros. Li-
 da e approvada a acta seguinte. Sei-
 tido hum off.º do Procurador da Cãmara
 recorrendo as contas, e dando conta do
 contrato feito com o D.ª Fellegu p.
 100.000, feito em discussõ p.º approvada
 Alencar examinando o off.º do Fiscal
 contra o Procurador, e reportado de
 m.ª tua a lamentar as desintelligen-
 cias occorridas entre estes dois emprega-
 dos, q. podem trazer algum detrimen-
 to ao servio municipal, e humbra dese-
 ja q. seria conveniente o estabelecim-
 ento de hum l.º p.º com tres Cha-